



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.0 – OS FATOS

Chega a esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer do Departamento de Licitações acerca de dúvidas quanto a forma de proceder, tendo em vista que no Processo Licitatório nº 066/2016, Concorrência Pública nº 001/2016, a única empresa interessada em participar do certame não realizou o registro cadastral, nos termos do item “d.1”.

É o breve relatório.

2.0 – PARECER

Inicialmente, deve ser considerado o fato de que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 22, § 1º, não obriga o Registro Cadastral quando se trata da modalidade Concorrência.

“§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

pluoy



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

Da leitura do dispositivo supra resta claro que inexistente obrigatoriedade quanto ao registro cadastral na presente modalidade, ainda que conste no edital do certame.

Assim, não é crível a Administração Pública exigir em demasia do interessado em participar do certame, eis que contraria a lei de licitações.

Pelas razões supra, considerando o princípio da razoabilidade, a fim de viabilizar o bom andamento da administração pública, assim como em obediência ao Princípio da legalidade, **opina esta Procuradoria Jurídica pela continuidade do processo licitatório, desconsiderando o previsto no item "d.1" do edital do certame.**

Às considerações superiores.

Sarandi, 03 de janeiro de 2017

Eliane T. Dalmas Ganassini

Procuradora Municipal

OAB/RS 65.209B